

Lei nº 46/76

Eu, Caetano Carlos, Prefeito Municipal de Echaraçu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Fago valer que a Câmara Municipal de Echaraçu, decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ao Setor Regional da C.N.A.E. de Marília, uma subvenção no valor de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros);

Parágrafo único: as despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de verbas próprias do acramento vigente.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaraçu, em 29 de abril de 1976.


Caetano Carlos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura Municipal de Echaraçu, na mesma data supra.


Luiz Villas Bôas
SECRETÁRIO